

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO



PROCESSO: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

CONTRATO: Nº 338/2024-DLCA

CONTRATADA: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPANEMA –
CNPJ Nº 20.801.457/0001-02

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA
AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DA REDE PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 338/2024-DLCA.

I – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno encontra fundamento no art. 74 da Constituição Federal, competindo-lhe, dentre outras atribuições, acompanhar e avaliar a regularidade dos atos administrativos, examinando os procedimentos sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

No âmbito municipal, a atuação do Controle Interno possui caráter preventivo e orientativo, objetivando contribuir para a regularidade dos atos administrativos e para o adequado funcionamento dos mecanismos de governança e controle da Administração.

O presente parecer restringe-se à análise dos elementos constantes dos autos e dos aspectos pertinentes à atuação do Controle Interno, não substituindo as manifestações técnicas dos setores competentes nem o exame jurídico realizado pela Procuradoria-Geral do Município.

II – DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo encaminhado ao Controle Interno por meio do Ofício nº 355/2025-DLCA, de 10 de setembro de 2025, para análise dos atos relacionados à formalização do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 338/2024-DLCA, decorrente da Chamada Pública nº 001/2024.

O contrato foi celebrado com a Cooperativa de Agricultores Familiares de Capanema, inscrita no CNPJ nº 20.801.457/0001-02, tendo por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no Município de Viseu/PA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A solicitação de prorrogação teve origem na Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício nº 1548/2025-GS/SEMED/PMV, de 01 de setembro de 2025, no qual foi apresentada justificativa para a continuidade da contratação.

Segundo a Secretaria demandante, o fornecimento dos gêneros alimentícios possui relevância para a continuidade da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal e estadual atendida, tendo sido informado contingente aproximado de 19.995 alunos.

A Secretaria Municipal de Educação justificou, ainda, a necessidade de manutenção do fornecimento durante o período necessário à conclusão de novo procedimento destinado à contratação de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

Nesse sentido, foi requerida a prorrogação contratual pelo período de 03 (três) meses, compreendido entre 16/09/2025 e 16/12/2025.

Posteriormente, mediante o Ofício nº 346/2025-DLCA, o Departamento de Licitação e Contratos Administrativos encaminhou o procedimento à Procuradoria Jurídica do Município para análise quanto à legalidade da prorrogação pretendida.

A Procuradoria-Geral do Município, após análise jurídica, manifestou-se pela possibilidade de realização do 1º Termo Aditivo de Prazo, concluindo pela regularidade jurídica da prorrogação da vigência do Contrato nº 338/2024-DLCA até 16/12/2025, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condicionantes indicadas naquela manifestação.

Com efeito, o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 permite a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as condições legais, inclusive a existência de previsão e a demonstração de que as condições permanecem vantajosas para a Administração.

A Assessoria Jurídica recomendou, ainda, a observância da regularidade da contratada, da disponibilidade orçamentária e das demais condições necessárias à formalização do aditivo.

Em atendimento à instrução processual, o Departamento de Licitação e Contratos Administrativos, através do Memorando nº 062/2025-DLCA, de 05 de setembro de 2025, solicitou ao Departamento de Contabilidade manifestação acerca da existência de recursos orçamentários.

Em resposta, a Contabilidade apresentou o Memorando nº 343/2025-SC/SEFIN, indicando disponibilidade orçamentária vinculada ao:

0808 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

12 306 0025 2.024 – APOIO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO



ESCOLAR – AGRICULTURA FAMILIAR – PNAE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Na sequência, o Departamento de Licitação e Contratos Administrativos solicitou à autoridade competente a declaração de adequação orçamentária e autorização para prosseguimento do procedimento.

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Prefeito Municipal em 09 de setembro de 2025, declarando a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Consta, igualmente, Autorização de Abertura do 1º Termo Aditivo de Prazo, expedida pela autoridade competente na mesma data.

É o relatório.

III – DA ANÁLISE

Da documentação apresentada, verifica-se que a prorrogação pretendida encontra-se acompanhada de justificativa emitida pela Secretaria Municipal de Educação, manifestação da Procuradoria-Geral do Município, indicação de disponibilidade orçamentária, declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização da autoridade competente.

A necessidade administrativa apresentada está relacionada à continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, serviço de relevante interesse público, enquanto são adotadas as providências necessárias para conclusão de novo procedimento de contratação.

A prorrogação foi delimitada temporalmente, compreendendo o período de 16 de setembro de 2025 a 16 de dezembro de 2025, não se verificando, nos documentos examinados, pretensão de alteração do objeto originalmente contratado.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que os contratos de fornecimentos contínuos podem ser sucessivamente prorrogados quando presentes os pressupostos legais, especialmente a previsão correspondente e a manutenção da vantajosidade para a Administração.

No presente caso, a Procuradoria-Geral do Município já procedeu ao exame jurídico da matéria, concluindo expressamente pela legalidade e possibilidade da prorrogação da vigência até 16/12/2025, de modo que, sob o aspecto jurídico, o procedimento conta com manifestação favorável do órgão competente.

No aspecto orçamentário, igualmente se verifica manifestação do setor de Contabilidade quanto à existência de dotação relacionada ao Programa de Alimentação Escolar – Agricultura Familiar/PNAE, além da correspondente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pela autoridade competente.

Registra-se que no Ofício nº 1548/2025-GS/SEMED/PMV, embora o assunto e a parte conclusiva tratem expressamente de aditivo de prazo, consta, em determinado trecho da justificativa, a expressão "aditivo de quantidade". Considerando que a documentação será devidamente corrigida antes da formalização, a instrução processual deverá permanecer coerente com o objeto efetivamente pretendido, qual seja, a prorrogação de prazo.

Do mesmo modo, a referência realizada naquele expediente ao art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 está relacionada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, não constituindo o fundamento específico da prorrogação ora analisada. O enquadramento jurídico pertinente ao aditivo de prazo foi posteriormente realizado pela Procuradoria-Geral do Município com base no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Tais ocorrências possuem natureza formal e, uma vez corrigidas na documentação, não se mostram aptas a comprometer o prosseguimento do procedimento, especialmente diante da definição inequívoca do objeto do aditivo nos demais atos processuais.

Por fim, deverá ser preservada a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada durante a vigência do ajuste, conforme também consignado no parecer jurídico.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os documentos apresentados, a justificativa da Secretaria Municipal de Educação, a manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Município, a indicação de disponibilidade orçamentária, a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e a autorização expedida pela autoridade competente, este Controle Interno não identifica óbice ao prosseguimento do procedimento referente ao 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 338/2024-DLCA.

Assim, este Controle Interno **MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE** à formalização do 1º Termo Aditivo de Prazo, para prorrogação da vigência contratual no período de 16/09/2025 a 16/12/2025, observadas as condições estabelecidas no parecer jurídico e a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada.

Recomenda-se, de forma objetiva:

1. que seja confirmada, antes da assinatura, a manutenção da regularidade fiscal e das condições de habilitação da contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2. que, após a formalização, sejam adotadas as providências de publicidade e transparência legalmente exigidas.

Após o atendimento das formalidades pertinentes, opina-se pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu/PA, 12 de setembro de 2025.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município

**PAULO FERNANDES
DA SILVA**

Assinado de forma digital por PAULO
FERNANDES DA SILVA
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.002.21931

